Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1480/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15369/2014
PROTOCOLO	: 1540251
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA E PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E COLETORES DE LIXO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 52/2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2014, celebrada pelo Município de Amambai – MS e o Fundo Municipal de Saúde, por seu Prefeito, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e por seu e Secretário Municipal, Sr. Pedro Humberto Fernandes e às empresas Enzo Veículos Ltda, K Cinco Caminhões e Ônibus Ltda e Enzo Caminhões Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2014 realizado pelo Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e da Ata de Registro de Preços n. 4/2014 dele decorrente, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa e o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, ex-prefeito municipal e ex-secretário municipal de saúde, respectivamente.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial realizou-se com fundamento na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, objetivando a formalização da ata de registro de preços para futura aquisição de veículos e coletores de lixo destinados à frota municipal.

O certame foi homologado pelo ordenador de despesas e adjudicado às empresas Enzo Veículos Ltda, K Cinco Caminhões e Ônibus Ltda e Enzo Caminhões Ltda, tendo sido registrados os preços pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-434/2015, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-1475/2015, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se inicialmente que a documentação atinente à 1ª fase, procedimento licitatório, atende as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, na Lei n. 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Observa-se que o encaminhamento da documentação a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido na referida Instrução Normativa.

Os demais procedimentos adotados pelos responsáveis na condução do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços, inclusive a publicação dos atos administrativos, foram realizados na forma das referidas normas legais e regulamentares pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise técnica do corpo instrutivo deste Tribunal bem como o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno TC/MS, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2014, realizado pelo Município de Amambai – MS e o Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, então prefeito municipal e secretário municipal de saúde, respectivamente, e da Ata de Registro de Preços n. 4/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno TC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise das futuras contratações.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP